

Aracruz/ES, 03 de Agosto de 2020.

MENSAGEM N.º 030/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.924 de 06/06/2006 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz- IPASMA.

Anualmente é realizada a avaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais, em estrita observância às Portarias n.º 402, 403/2018 e 464/2018.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS posicionados em 31 de dezembro de 2019, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores vinculados ao órgão de previdência.

Assim, a presente alteração normativa visa atualizar o valor correspondente ao custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz de modo a garantir a solvência econômica- financeira do órgão de previdência pautada estritamente no referido documento técnico atuarial.

Necessário sublinhar que, por uma questão de transparência e maior controle dos aportes financeiros, escolheu-se, entre as opções legais existentes, que os aportes declinados no cálculo atuarial sejam apresentados em valores reais, não mais em percentual, exatamente como inserto no indigitado Projeto de Lei.

Certo da importância deste Projeto de Lei, sobretudo na constatação da preocupação da manutenção da estabilidade financeira do IPASMA, segue o presente para que seja referendado por esta Casa de Leis com a contínua colaboração de Vossas Excelências.

Por oportuno renovo os votos de estima e consideração à Câmara de Vereadores de Aracruz/ES.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 03/08/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
- IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Regime de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar recursos financeiros necessários à cobertura dos benefícios previdenciários elencados no art. 8º da Lei Municipal nº 3.297 de 09/04/2010 aos servidores municipais titulares de cargo efetivo e aos seus dependentes.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, será financiado mediante recursos provenientes do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas e das contribuições sociais obrigatórias do funcionário público estatutário, ativo e pensionista, além das receitas mencionadas nos incisos abaixo relacionados:

I – As contribuições especificadas no art. 50 da Lei nº 3.297 de 09/04/2010;

II - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos financeiros e das reservas matemáticas do IPASMA;

III - As transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhes forem destinadas;

IV - O produto de recursos provenientes de convênios e ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou com particulares;

V - Os resultados líquidos do produto das alienações de bens móveis e imóveis de uso do IPASMA;

VI - As provenientes de aluguéis, arrendamento e de participações societárias, entre outras;

VII – Os juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos ao IPASMA;

VIII - O produto de cauções ou depósitos que sejam revertidos a seus cofres por inadimplência contratual;

IX - As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, em dinheiro, feitos diretamente ao IPASMA;

X - Outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o IPASMA possa auferir.

Parágrafo único. As contribuições do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivos, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como a servidor estatutário ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6.º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27/11/98.

Art. 3º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações se dará nos seguintes termos:

I - contribuição mensal compulsória do segurado ativo, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento de benefícios, incidente sobre o valor da parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo, as Autarquias e Fundações, no percentual de 14,5% (quatorze vírgula cinco), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo.

§ 1º Para a cobertura e financiamento do déficit técnico, o município fará aporte financeiro conforme demonstrado na tabela abaixo com a discriminação dos valores a serem repassados, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência.

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	458.009.993,68	18.518.440,11	- 8.275.144,52	26.793.584,63	466.285.138,20
2021	466.285.138,20	21.820.895,26	- 5.456.785,33	27.277.680,58	471.741.923,53
2022	471.741.923,53	25.187.547,67	- 2.409.354,86	27.596.902,53	474.151.278,38
2023	474.151.278,38	28.619.351,04	881.501,25	27.737.849,79	473.269.777,13
2024	473.269.777,13	34.761.797,30	7.075.515,34	27.686.281,96	466.194.261,79
2025	466.194.261,79	34.761.797,30	7.489.432,99	27.272.364,31	458.704.828,80
2026	458.704.828,80	34.761.797,30	7.927.564,82	26.834.232,48	450.777.263,98
2027	450.777.263,98	34.761.797,30	8.391.327,36	26.370.469,94	442.385.936,62
2028	442.385.936,62	34.761.797,30	8.882.220,01	25.879.577,29	433.503.716,61
2029	433.503.716,61	34.761.797,30	9.401.829,88	25.359.967,42	424.101.886,73
2030	424.101.886,73	34.761.797,30	9.951.836,93	24.809.960,37	414.150.049,80
2031	414.150.049,80	34.761.797,30	10.534.019,39	24.227.777,91	403.616.030,41
2032	403.616.030,41	34.761.797,30	11.150.259,52	23.611.537,78	392.465.770,89
2033	392.465.770,89	34.761.797,30	11.802.549,71	22.959.247,60	380.663.221,18
2034	380.663.221,18	34.761.797,30	12.492.998,86	22.268.798,44	368.170.222,32
2035	368.170.222,32	34.761.797,30	13.223.839,30	21.537.958,01	354.946.383,02
2036	354.946.383,02	34.761.797,30	13.997.433,90	20.764.363,41	340.948.949,13
2037	340.948.949,13	34.761.797,30	14.816.283,78	19.945.513,52	326.132.665,35
2038	326.132.665,35	34.761.797,30	15.683.036,38	19.078.760,92	310.449.628,97
2039	310.449.628,97	34.761.797,30	16.600.494,01	18.161.303,29	293.849.134,96
2040	293.849.134,96	34.761.797,30	17.571.622,91	17.190.174,40	276.277.512,06
2041	276.277.512,06	34.761.797,30	18.599.562,85	16.162.234,46	257.677.949,21
2042	257.677.949,21	34.761.797,30	19.687.637,27	15.074.160,03	237.990.311,94
2043	237.990.311,94	34.761.797,30	20.839.364,05	13.922.433,25	217.150.947,88
2044	217.150.947,88	34.761.797,30	22.058.466,85	12.703.330,45	195.092.481,03
2045	195.092.481,03	34.761.797,30	23.348.887,16	11.412.910,14	171.743.593,87
2046	171.743.593,87	34.761.797,30	24.714.797,06	10.047.000,24	147.028.796,81
2047	147.028.796,81	34.761.797,30	26.160.612,69	8.601.184,61	120.868.184,12
2048	120.868.184,12	34.761.797,30	27.691.008,53	7.070.788,77	93.177.175,59
2049	93.177.175,59	34.761.797,30	29.310.932,53	5.450.864,77	63.866.243,06
2050	63.866.243,06	34.761.797,30	31.025.622,08	3.736.175,22	32.840.620,97
2051	32.840.620,97	34.761.797,30	32.840.620,98	1.921.176,33	- 0,00

§ 2º Os valores decorrentes dos aportes descritos na tabela de amortização poderão ser pagos durante o ano respectivo, em até 12 (doze) vezes, em parcelas mensais, regularmente corrigido monetariamente pelo IPC-A.

§ 3º O valor repassado pelo município ao Ipasma à título de cobertura do déficit técnico no corrente ano antes da vigência desta Lei será regularmente compensado do total descrito na tabela.

§ 4º Poderá o município, para pagamento da cobertura do déficit atuarial, fazê-lo através de doação de imóveis de sua propriedade ao IPASMA, cujo valor de avaliação será revertido ao patrimônio deste, condicionada a prévia aprovação pelo Conselho Administrativo e Fiscal do Ipasma, bem como, formalmente, ratificado pela Secretaria da Previdência Social.

§ 5º O Município de Aracruz se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 4º A contribuição do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações Públicas, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixado obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações Públicas, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência e Assistência de que trata este Plano de Custeio.

Art. 6º As alíquotas de contribuições vigentes que eventualmente forem majoradas por esta Lei serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.924 de 06/06/2006.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 03 de Agosto de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal